

Estudo Técnico Preliminar - 20/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 25027.000154/2022-48

2. Descrição da necessidade

Faz-se necessária a contratação de atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto: “Memória das vítimas da COVID-19” visando contribuir com a preservação da memória acerca da pandemia da COVID 19, por meio da implementação de uma pesquisa ação acerca das vítimas e um memorial/arquivo digital com o produto da mesma, tendo como premissa o processo de humanização frente às milhares de vítimas que vieram a óbito em sua decorrência, promovendo visibilidade as suas histórias, inserções e papéis sociais, como também, a necessária transparência em relação às sequelas clínicas e sociais produzidas pela pandemia no Brasil.

A escolha da FIOTEC – Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde, para o apoio ao desenvolvimento das atividades de apoio ao projeto acima citado, tendo em vista a sua finalidade e missão de executar atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira aos projetos desenvolvidos pela FIOCRUZ, nos campos da ciência tecnologia e inovação; tais como ensino, pesquisa e produção de bens e insumos para a saúde, informação em saúde, desenvolvimento institucional e de promoção de eventos técnicos-científicos.

A base jurídica institucional para a sua contratação encontra-se ratificada no Convênio nº 197 /2021, por meio do processo nº 25380.003453/2021-24, que estabelece e regula as formas e condições pelas quais a FIOCRUZ e a FIOTEC reunirão seus esforços, recursos e competências para desenvolver atividades de apoio a programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão; e desenvolvimento institucional, científico, cultural, tecnológico, produção de insumos e serviços de interesse dos partícipes, em conformidade com o previsto no art. 1º da Lei nº 8.958/94, alterada pela Lei nº 13.801, de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 combinado com art. 9º do estatuto da FIOTEC, arquivado junto à COGEAD no processo nº 25388001035/2012-10, assim como os demais documentos inerentes à habilitação.

Justifica-se ainda a sua escolha, por se tratar de uma instituição de direito privado, constituída nos termos da Lei nº 8.958/1994, alterada pela Lei nº 13.801, de 2019 e no Decreto nº 7.423 /2010, detentora de inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta unidade, até a presente data, fato que a desabone. Além disto, a FIOTEC é uma entidade sem fins lucrativos, com reconhecida capacidade de executar trabalhos com elevado grau de competência e excelência, por meio de sua própria estrutura.

Por fim, de acordo com suas competências, o objeto da pretensa contratação de atividades de apoio encontra-se relacionado às suas atividades finalísticas, demonstrando, portanto, preencher os requisitos dispostos inciso XV, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FIOCRUZ BRASÍLIA	MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A FIOTEC deverá cumprir todas as obrigações constantes no projeto básico a ser elaborado pelo setor responsável e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Deverá também manter atualizado a sua documentação de habilitação, com destaque para as informações constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), assim como, todos os níveis de credenciamento durante a vigência contratual.

A execução das atividades de apoio deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no cronograma de execução, sendo certo que quaisquer intercorrências que porventura venham a comprometer os prazos fixados deverão ser pontualmente informados à fiscalização do contrato. Deverá indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. Levantamento de Mercado

O valor estimado da pretensa contratação encontra-se pautado na comparação da proposta anexa com os preços praticados pela FIOTEC em contratações anteriores, cujos objetos guardam relações similares às atividades que serão executadas no projeto que será apoiado.

A escolha da Contratada está apoiada na Portaria Conjunta nº 76 de dezembro de 2015 que estabelece a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde, CNPJ nº 02.385.669/0001-74 como Fundação de Apoio à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Sendo esta prorrogada por 05 (cinco) anos, através da Portaria Conjunta nº 42 de julho de 2017, conforme informado no Ofício nº 173/2017/GAT/CGLNES/GAB/SESU-MEC, arquivos anexos.

Outrossim, baseia-se a escolha da contratada no Convênio nº 197/2021 que celebram a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ e a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOTEC, cuja a finalidade é estabelecer e regular as formas e condições pelas quais a FIOCRUZ e a FIOTEC reunirão seus esforços, recursos e competências para desenvolver atividades de apoio a programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão; e desenvolvimento institucional, científico, cultural, tecnológico, produção de insumos e serviços de interesse dos partícipes, em conformidade com o previsto no art. 1º da Lei nº 8.958/94, alterada pela Lei nº 13.801, de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 combinado com art. 9º do estatuto da FIOTEC.

6. Descrição da solução como um todo

A solução especificada e que se pretende contratar pauta-se na necessidade da FIOCRUZ poder contar com uma entidade que tenha expertise no apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão logística, administrativa e financeira em projetos nos campos da ciência tecnologia e

inovação, com ênfase nas áreas de ensino, pesquisa e produção de bens e insumos para a saúde e de promoção de eventos técnicos-científicos.

Justifica-se a contratação da Fiotec (Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde), para o desenvolvimento do presente projeto, tendo em vista sua finalidade e missão de executar atividades de apoio aos projetos desenvolvidos pela Fiocruz, nos campos da ciência, tecnologia e inovação, em diversas categorias: ensino e pesquisa, produção de bens e insumos para a saúde, informação em saúde e desenvolvimento institucional.

Sua base jurídica institucional da relação com a Contratante encontra-se ratificada no Convênio nº 197/2021, por meio do processo n.º 25380.003453/2021-24, que estabelece e regula as formas e condições pelas quais a FIOCRUZ e a FIOTEC reunirão seus esforços, recursos e competências para desenvolver atividades de apoio a programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão; e desenvolvimento institucional, científico, cultural, tecnológico, produção de insumos e serviços de interesse dos partícipes, em conformidade com o previsto no art. 1º da Lei nº 8.958/94, alterada pela Lei nº 13.801, de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 combinado com art. 9º do estatuto da ora contratada, arquivado junto à Cogead, no processo n.º 25388001035/2012-10, assim como os demais documentos inerentes à habilitação.

Justifica-se, também, sua escolha e contratação por ser uma Instituição de direito privado, constituída nos termos da Lei n.º 8.958/94 alterada pela Lei nº 13.801, de 2019 e Decreto n.º 7.423/10, detentora de inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento dessa Unidade, até a presente data, ato que a desabone. É entidade sem fins lucrativos, com capacidade de executar trabalho com elevado grau de competência e excelência, por meio de sua própria estrutura. Ademais, de acordo com suas competências o objeto do contrato encontra-se relacionado às suas finalidades, demonstrando, portanto, preencher os requisitos dispostos no inciso inciso XV, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

A análise da proposta de prestação de atividades de apoio cotejada com a expertise da FIOTEC, que pode ser comprovada por meio do seu portfólio de projetos, indica vantagem para a administração pública da presente contratação.

Podemos afirmar que a metodologia que vem sendo adotada no âmbito da FIOCRUZ, torna o processo mais célere, reduzindo desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estabelecidas para a pretensa contratação foram realizadas através de metodologias de cálculo com base no histórico de contratações similares. Por esta razão, a estimativa de consumo dos insumos que serão empregados, baseiam-se no aperfeiçoamento do histórico de contratações da FIOTEC.

Para tanto, o preenchimento das quantidades relacionadas nesta ETP, encontra-se subsidiada pela Memória de Cálculo, em anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor da pretensa contratação será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com vigência de 14 (quatorze) meses, conforme detalhamento abaixo:

PROJETO: MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DA COVID-19						
DURAÇÃO DO PROJETO: 14 meses						
COORDENADOR: Osvaldo Peralta Bonetti						
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E CUSTOS						
META	ATIVIDADES FIOCRUZ	ATIVIDADES FIOTEC	RUBRICAS	MÊS E ANO DE		CUSTO TOTAL
				INÍCIO	FIM	
				DA ATIVIDADE		
META 1: Pesquisa sobre Memoriais existentes sobre Vítimas da Covid	1.1 a 1.3	1.1.1 a 1.1.4	33 - Passagens	1º Mês	14º Mês	10.000,00
		1.2.1 a 1.2.4	14 - Diárias	1º Mês	14º Mês	5.400,00
			36 - Pessoa Física	1º Mês	14º Mês	52.000,00
		1.3.1 a 1.3.4	SUB TOTAL			
META 2: Criação de Memorial Digital para registro e a preservação da memória dos processos da pandemia.	2.1 e 2.2	2.1.1. e 2.1.2 2.2.1. e 2.2.2	39 - Pessoa Jurídica	5º Mês	14º Mês	20.897,64
		SUB TOTAL				20.897,64
CUSTO DE IMPLEMENTAÇÃO						88.297,64
33 - Passagens				1º Mês	14º Mês	10.000,00
14 - Diárias				1º Mês	14º Mês	5.400,00
36 - Pessoa Física				1º Mês	14º Mês	52.000,00
39 - Pessoa Jurídica				1º Mês	14º Mês	20.897,64
Despesa operacional e administrativa				1º Mês	14º Mês	9.702,36
Encargos				1º Mês	14º Mês	2.000,00
TOTAL DO CONTRATO						100.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a descrição do objeto, somada às razões técnicas para a escolha da FIOTEC para a execução das atividades de apoio ao Projeto “Memória das vítimas da COVID-19”, torna-se inviável o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando a singularidade da pretensa contratação, informamos que, no presente momento, não há no âmbito da FIOCRUZ, contratações que guardem relação ou afinidade com o objeto supracitado, cujo cerne é o apoio ao Projeto “Memória das vítimas da COVID-19”.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no SAGE, conforme projeto nº 5021.20Q7.573.34904.

12. Resultados Pretendidos

A contratada deverá executar as atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do presente projeto.

Considerando que o projeto está orientado no cumprimento das metas, serão realizadas: Reuniões e oficinas de coordenação/articulação/planejamento; etapas de formação e visitas técnicas a fim de viabilizar a aplicação de questionários (instrumento investigativo), levantamento/sistematização e análise dos dados coletados.

As visitas serão definidas e/ou realizadas no decorrer da execução do projeto, com vistas ao planejamento, monitoramento e avaliação do desenvolvimento das atividades.

Neste sentido, haverá despesas com passagens aéreas nacionais e/ou terrestres e diárias para os trabalhadores envolvidos nas atividades que demandarão tais deslocamentos.

Todas as metas poderão demandar essas despesas na medida em que houver necessidade para o cumprimento das suas atividades programadas. Será necessária a contratação de profissionais especialistas e de profissionais com capacidade técnica de planejamento e/ou execução das atividades de aplicação dos instrumentos de levantamento dos dados, e, sua análise.

Para a realização da formação (cursos livres, oficinas) será necessária elaboração de material formativos e informativos.

Em relação às metas do projeto, deverão ser executadas, ainda, conforme definição de competências:

Meta 1: Pesquisa sobre Memoriais existentes sobre Vítimas da Covid

Atividade FIOCRUZ:

1.1. Implementar equipe de pesquisadores.

Atividades FIOTEC:

1.1.1 Atividades de Iniciação/Contratação do projeto

1.1.2 Cotação e compra de passagens para os colaboradores do projeto;

1.1.3 Pagamento de diárias para colaboradores do projeto;

1.1.4 Concessão e pagamento para pessoa física na modalidade bolsa;

Atividade FIOCRUZ

1.2. Elaborar instrumento orientador para sistematização de memoriais.

Atividades FIOTEC:

1.2.1 Atividades de Iniciação/Contratação do projeto

1.2.2 Cotação e compra de passagens para os colaboradores do projeto;

1.2.3 Pagamento de diárias para colaboradores do projeto;

1.2.4 Concessão e pagamento para pessoa física na modalidade bolsa;

Atividade FIOCRUZ:

1.3. Implementar pesquisa.

Atividades FIOTEC:

1.3.1 Atividades de Iniciação/Contratação do projeto

1.3.2 Cotação e compra de passagens para os colaboradores do projeto;

1.3.3 Pagamento de diárias para colaboradores do projeto;

1.3.4 Concessão e pagamento para pessoa física na modalidade bolsa;

Meta 2: Criação de Memorial Digital para registro e a preservação da memória dos processos da pandemia.

Atividade FIOCRUZ:

2.1 Elaboração de design gráfico para página digital.

Atividades Fiotec:

2.1.1 Cotação e contratação de serviços de Pessoa Jurídica para o projeto.

2.1.2 Atividades de prestação de contas do projeto

Atividade FIOCRUZ:

2.2 Elaborar estrutura teórico documental para o espaço digital do memorial.

Atividades Fiotec:

2.2.1 Cotação e contratação de serviços de Pessoa Jurídica para o projeto.

2.2.2 Atividades de prestação de contas do projeto

Vale destacar que para a execução das atividades das metas informadas, poderá haver a necessidade de aquisição de materiais de consumo (insumos, por exemplo - cartuchos, toner, papel, dentre outros).

Para o cumprimento das metas apresentadas é prevista a possibilidade de inserir profissionais envolvidos no projeto em cursos e formação e capacitação.

É apresentado abaixo um quadro-resumo contendo o detalhamento do escopo.

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO										
META	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADES FIOCRUZ	ATIVIDADES FIOTEC	INDICADOR FÍSICO		RESULTADOS ESPERADOS	VIGÊNCIA		ORÇAMENTO	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA META
				UNIDADE DE MEDIDA	QTD		INICIO	TÉRMINO	R\$	
1	META 1: Pesquisa sobre Memoriais existentes sobre Vítimas da Covid	1.1 a 1.3	1.1.1 a 1.1.4	Equipe de Pesquisadores	1	Pesquisadores selecionados e equipe implementada.	1º mês	14 mês	67.400,00	FIOCRUZ Brasília/FIOTEC
			1.2.1 a 1.2.4	Instrumento orientador para sistematização de memoriais.	1	Instrumento orientador elaborado e implementado na sistematização dos memoriais.				
			1.3.1 a 1.3.4	Projeto de Pesquisa	1	Pesquisa realizada.				
2	META 2: Criação de Memorial Digital para registro e a preservação da memória dos processos da pandemia.	2.1 e 2.2	2.1.1. e 2.1.2	Memorial Digital para registro dos processos da pandemia.	1	Memorial Digital elaborado e implementado.	5º mês	14 mês	20.897,64	FIOCRUZ Brasília/FIOTEC
			2.2.1. e 2.2.2	Estrutura teórico documental para o espaço digital do memorial.	1	Estrutura documental criada e implementada na página digital do memorial.				
Custo total de implementação técnica do projeto									88.297,64	

13. Providências a serem Adotadas

A execução dos serviços será fiscalizada pelo servidor designado pela Direção da Unidade, conforme 117 da Lei nº 14.133/2021, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da despesa. O fiscal avaliará os produtos apresentados ao final de cada etapa do serviço com base em critérios técnicos, conforme definido no cronograma de desembolso, devidamente descritos e comprovados em relatórios parciais, devendo ser verificada, pelo coordenador do Projeto e pela fiscalização, a comprovação da fiel execução do objeto pactuado no Projeto Básico e a correta execução financeira, de acordo com o cronograma de execução. A Nota fiscal emitida pela FIOTEC, e atestada pelo fiscal conterá o número do Contrato, o objeto do Projeto e a descrição das etapas/metasp efetivamente realizadas e o valor correspondente, conforme o cronograma físico-financeiro. A omissão ou o incorreto cumprimento das atribuições do coordenador e do fiscal poderá gerar danos ao Erário. As atribuições do fiscal estão disponíveis no Manual de Gestão de Contratos da Fiocruz. O fiscal verificará as condições para liquidar e pagar as etapas/atividades realizadas, sendo vedado pagamento antecipado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução do objeto da pretensa contratação não irá apresentar impactos ambientais que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação se justifica viável de acordo com o presente Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

RAPHAEL ALEXANDRE HENRIQUES PATRICIO

Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde

OSVALDO PERALTA BONETTI

Coordenador do projeto

MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS

Diretora

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Portaria Conjunta nº 76-2015_Credenciamento da Fiotec_proj ensino e pesquisa.pdf (310.78 KB)
- Anexo II - Portaria Conjunta nº 42-2017_Credenciamento da Fiotec_proj ensino e pesquisa.pdf (61.99 KB)
- Anexo III - Convenio_197_2021 - Fiocruz Fiotec.pdf (1.31 MB)
- Anexo IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO - MEMÓRIA VÍTIMAS COVID-19.pdf (130.08 KB)
- Anexo V - PROPOSTA FIOTEC - MEMÓRIA VÍTIMAS COVID-19.pdf (861.8 KB)

**Anexo I - Portaria Conjunta nº 76-
2015_Credenciamento da Fiotec_proj ensino e
pesquisa.pdf**

ensino na comunidade) com ênfase em Cirurgia Geral, homologado através da Portaria nº 152, de 13/01/2015, publicada no D.O.U. de 14/01/2015, seção 1, página 07.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.796, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.027733/2013-42/Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. João Cardoso Nascimento Júnior; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 23/01/2016, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho

de 40 (quarenta) horas semanais, objeto do Edital nº. 019/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. João Cardoso Nascimento Júnior, para a Matéria de Ensino: Pediatria, homologado através da Portaria nº 205, de 22/01/2015, publicada no D.O.U. de 23/01/2015, seção 1, página 06.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.797, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.010365/2014-84/Departamento de Fonoaudiologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 19/01/2016, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 019/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Fonoaudiologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, para a Matéria de Ensino: Audiologia, homologado através da Portaria nº 184, de 16/01/2015, publicada no D.O.U. de 19/01/2015, seção 1, página 27.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.799, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.011675/2015-05; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação/Cidade Universitária Prof. José Aloisio de Campos, objeto do Edital nº. 017/2015, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 03/07/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Política e Gestão em Educação
Disciplinas	Política e Gestão Educacional I e II, Organização do Trabalho Pedagógico, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica, Avaliação Educacional
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: DINAMARA GARCIA FELDENS - 82,53 2º LUGAR: JOAO PAULO GAMA OLIVEIRA - 78,79 1º LUGAR: JOAO PAULO GAMA OLIVEIRA - 78,79
Cotas (Lei nº 12.990/14)	
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 75, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 24 de setembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 056/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º - Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio junto ao Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG), processo nº 23000.010296/2015-67.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 932, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201405934	LOGÍSTICA (Tecnológico)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS - ESTÁCIO AMAZONAS	CENTRO DE ASSISTENCIA AO DESENVOLVIMENTO DE FORMACAO PROFISSIONAL UNICEL LTDA	AVENIDA DIALMA BATISTA, 122 - DE 436/437 AO FIM, CHAPADA, MANAUS/AM
2.	201408381	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO	RUA DIAS VIEIRA, CENTRO, GUIMARAES/MA
3.	201358440	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELEM/PA

**Anexo II - Portaria Conjunta nº 42-
2017_Credenciamento da Fiotec_proj ensino e
pesquisa.pdf**



Art. 2º As edificações a construir constituir-se-ão de Unidades Habitacionais (UH) no padrão da Diretoria de Obras Militares (DOM), compreendendo todos os projetos básicos de engenharia, inclusive de infraestrutura, especificações técnicas e orçamento, conforme dispostos no edital de concorrência.

Art. 3º As edificações acima citadas deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), aprovado pela DOM, independentemente do Plano Básico de Construção (PBC).

Art. 4º Para a execução e o acompanhamento das referidas edificações, a Seção Regional de Obras (SRO/3) deverá indicar ao Comando do 4º Gpt E 1 (um) oficial técnico, a fim de compor a comissão especial de licitação, bem como para realizar a fiscalização do contrato.

Art. 5º Na abertura do processo de alienação do imóvel, o laudo de avaliação deve, obrigatoriamente, estar homologado pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o prazo de validade da avaliação, contado a partir da data de sua realização, será de 12 (doze) meses, conforme o inciso VII do art. 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterado pelo art.19 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e os incisos I e II do art. 28 da Instrução Normativa nº 1/SPU, de 2 de dezembro de 2014.

Art. 6º Delegar competência ao Comandante do 4º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria, bem como para a assinatura do respectivo contrato. Uma vez ultimado o processo alienatório do imóvel, encaminhar cópia do referido instrumento à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul para fins de controle e atualização do SPIUNet.

Art. 7º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 8º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e pelo período de 5 (cinco) anos.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

PORTARIA Nº 861, DE 21 DE JULHO DE 2017

Autoriza a alienação de bem imóvel Próprio Nacional administrado pelo Comando do Exército, mediante permuta por edificações a construir, delega competência para representação nos atos pertinentes e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Portaria nº 217/SPU, de 16 de agosto de 2013, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PE-REx), e o Plano Básico de Construção do Exército (PBC) preveem diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões, poderá disponibilizar de bens imóveis ou frações sob sua jurisdição que não mais atendam suas necessidades precípuas, objetivando aliená-los na modalidade de permuta por edificações a construir, mediante concorrência pública; e

c. o bem imóvel objeto de permuta poderá ser alienado por não mais atender suas necessidades precípuas de utilização pelo Comando do Exército, não lhe acarretando prejuízos de natureza patrimonial, qualificando-o plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do bem imóvel próprio nacional cadastrado como RS 03-0138, com área total de 1.333,28 m² (um mil, trezentos e trinta e três vírgula vinte e oito metros quadrados), situado na Av. João Pessoa, nº 567, Bairro Cidade Baixa, no município de Porto Alegre-RS, registrado em 12 de julho de 2013, sob o nº 142.184, no Livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre, sob a responsabilidade administrativa da 3ª Região Militar, avaliado em R\$ 7.930.000,00 (sete milhões, novecentos e trinta mil reais), mediante permuta por edificações a construir de mesmo valor, em área a ser definida pelo Comandante do 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E).

Art. 2º As edificações a construir constituir-se-ão de Unidades Habitacionais (UH), no padrão da Diretoria de Obras Militares (DOM), compreendendo todos os projetos básicos de engenharia, inclusive de infraestrutura, especificações técnicas e orçamento, conforme dispostos no edital de concorrência.

Art. 3º As edificações acima citadas deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), aprovado pela DOM, independentemente do Plano Básico de Construção (PBC).

Art. 4º Para a execução e o acompanhamento das referidas edificações, a Seção Regional de Obras (SRO/3) deverá indicar ao Comando do 4º Gpt E um oficial técnico, a fim de compor a comissão especial de licitação, bem como para realizar a fiscalização do contrato.

Art. 5º Na abertura do processo de alienação do imóvel, o laudo de avaliação deve, obrigatoriamente, estar homologado pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o prazo de validade da avaliação, contado a partir da data de sua realização, será de 12 (doze) meses, conforme o inciso VII do art. 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 (alterado pelo art.19 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015) e os incisos I e II do art. 28 da Instrução Normativa nº 1/SPU, de 2 de dezembro de 2014.

Art. 6º Delegar competência ao Comandante do 4º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria, bem como para a assinatura do respectivo contrato. Uma vez ultimado o processo alienatório do imóvel, encaminhar cópia do referido instrumento à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de controle e atualização do SPIUNet.

Art. 7º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 8º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e pelo período de 5 (cinco) anos.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 146, DE 24 DE JULHO DE 2017

Altera o Regimento Interno da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º, 31, 33 e 34 do Anexo I da Portaria nº 105, de 25 de maio de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º A CAPES tem a seguinte estrutura organizacional:

...
II - órgãos seccionais:

...
c) Diretoria de Gestão:

...
3.1.2.1. Serviço de Transporte (STR);

...
3.2.1. Serviço de Protocolo e Expedição (SPE)

...
III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB)

...
1.1. Coordenação de Apoio Institucional à Pós-Graduação (CPG);

...
Art. 31. Ao Serviço de Transporte compete:

...
Art. 33. Ao Serviço de Protocolo e Expedição compete:

...
Art. 34. Ao Assistente de Tratamento da Informação incumbe:

..."

Art. 2º O Item 3.4.2 da alínea c do inciso II do artigo 3º passa a vigorar com a numeração 3.4.

Art. 3º Ficam revogados:

- o item 3.2.1.1 da alínea c do inciso II do artigo 3º;

- a Portaria nº 110, de 2 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS Nº 609, DE 24 DE JULHO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.002885/2017-25; resolve:

Art. 1º. Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 042/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Saúde Coletiva, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Aline Priscila Batista e Ana Maria Sampaio Rocha. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

JOSÉ DA SILVA GOMES
Em exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 785, de 06 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo dos credenciamentos vigentes de fundação de apoio para atuar perante instituições federais de ensino e pesquisa, no âmbito da Lei nº 8.958/1994, de 02 (dois) anos para 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação do respectivo ato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUN-CATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA, processo nº 23000.020344/2017-97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUN-CATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10 para atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, processo nº 23000.023953/2017-06.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio Universitário - FAU, CNPJ nº 21.238.738/0001-61, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Uberlândia - UFU processo nº 23000.024393/2017-07.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº

Anexo III - Convenio_197_2021 - Fiocruz Fiotec.pdf



Ministério da Saúde

FIOCRUZ**Fundação Oswaldo Cruz**

Processo nº 25380.003453/2021-24

CONVÊNIO Nº 197/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO
CRUZ E A FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC,
VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-
CIENTÍFICA ENTRE AS PARTÍCIPES.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública, criada e mantida pela União Federal, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede na Av. Brasil 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-900, doravante denominada **FIOCRUZ ou CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Presidente, **NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 03794935-1 IFP/RJ, CPF nº 425.005.407/15, encontrado no endereço supra, nomeado pela Portaria nº 36 publicado no D.O.U. de 11 de janeiro de 2021, página 01, Seção 2 e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brasil nº 4036, 10º andar, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-361, doravante denominada **FIOTEC ou CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.669/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 26.484.598-3 IFP/RJ, CPF nº 586.234.187-00, encontrado no endereço supra, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei nº 8.958/94 e suas posteriores alterações, pela Lei nº 13.801, de 2019, Decreto nº 7.423, de 2010, Decreto nº 8.241, de 2014, pela Lei nº 10.973, de 2004 e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 2018; pela Lei nº 8.666, de 1993, naquilo que for aplicável, e demais normas legais em vigor, regendo-se ainda pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer e regular as condições gerais em que a FIOCRUZ poderá celebrar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos congêneres, com a participação da sua fundação de apoio, visando o suporte à FIOCRUZ na execução de seus projetos de ensino, pesquisa, extensão; de desenvolvimento institucional, científico, cultural e tecnológico; de estímulo à inovação; e de produção de insumos e serviços de saúde; entre outros, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, em conformidade com a Lei nº 8.958, de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 2010; a Lei nº 10.973, de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 2018 e arts. 9º e 10 do Estatuto da FIOTEC.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A FIOTEC, nos termos deste convênio, poderá apoiar a FIOCRUZ na execução de atividades relativas a projetos e programas que estejam em consonância com a sua missão institucional, desde que previamente aprovados pela Instituição apoiada, respeitadas as regras do Decreto nº 7.423/2010, e, em conformidade com os dispositivos estatutários, regimentais e normativos de ambas as entidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As relações entre a FIOCRUZ e a FIOTEC visando a realização dos projetos institucionais de que tratam o art. 1º da Lei nº 8.958/94, o § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010, a Lei nº 10.973/2004 e o Decreto nº 9.283/2018, devem ser formalizados por meio de contratos, convênios, acordos ou outros ajustes previstos em lei, com objeto específico e vigência estabelecida com base no período previsto para a execução do projeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A FIOTEC está autorizada a apoiar os projetos voltados à produção e fornecimento de vacinas, medicamentos e outros insumos e serviços para a saúde, nos termos das competências da FIOCRUZ, aplicando-se a esses projetos o disposto no § 3º-A do art. 1º da Lei nº 8.958/94, com a redação dada pela Lei nº 13.801/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Na execução dos objetivos constantes da Cláusula Primeira deste convênio caberá aos partícipes observar, além de outras responsabilidades previstas em cláusulas específicas, o seguinte:

2.1 As atividades de apoio a projetos e programas serão definidas através de instrumentos jurídicos específicos, devendo cada um deles ser aprovado e assinado pelo Diretor da Unidade interessada, conforme delegação de competência outorgada pelo Presidente da FIOCRUZ.

2.2 A FIOCRUZ e a FIOTEC obrigam-se mutuamente a colocar à disposição dos programas e projetos, nos prazos e condições neles estipulados, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução do acordo, respeitadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos específicos decorrentes deste Convênio e a legislação em vigor.

2.3 Os bens de natureza permanente porventura adquiridos pela FIOTEC com os recursos oriundos das atividades de apoio a projetos e programas serão transferidos a FIOCRUZ, ou terão sua destinação definida pela Fiocruz, na forma da legislação vigente.

2.4 Havendo previsão de recursos para custeio de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, e de estímulo à inovação nos instrumentos jurídicos celebrados pela Fiocruz, com a participação da FIOTEC, a concessão dessas bolsas aos participantes do projeto deverá observar as disposições da Lei nº 8.958/94 (em especial, o art. 4º e seus parágrafos, e art. 4º-B); o Decreto nº 7.423/10 (art. 7º e parágrafos); a Lei nº 10.973/2004, o Decreto nº 9.283/2018; as regulamentações sobre a matéria aprovadas pelo CD Fiocruz e Instrução Normativa nº 001/2011 da FIOTEC.

2.5 A FIOTEC poderá utilizar-se de bens e serviços da instituição apoiada, mediante ressarcimento previamente definido, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 8.958/94, para a execução dos programas e projetos previstos na cláusula primeira deste instrumento.

2.6 Para a formação e execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação referidos no § 1º, do art. 3º da Lei n. 8.958/94, a FIOCRUZ celebrará instrumento jurídico tripartite e específico, com a interveniência da FIOTEC, e no qual esteja prevista cláusula que permita a captação direta de recursos financeiros pela fundação de apoio, observado o exame prévio da minuta de ajuste pelo Órgão Jurídico, conforme disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93.

2.6.1 Deverá constar da instrução do processo administrativo documento emitido por dirigente da Fiocruz autorizando a captação de recursos pela fundação de apoio, que deverão ser mantidos em conta bancária específica a ser informada pela FIOTEC, identificando o projeto a que os recursos captados se destinam.

2.7 Desde que previsto em contrato ou convênio e mediante autorização formal da FIOCRUZ, a FIOTEC poderá captar, gerir e aplicar as receitas originárias dos contratos e ajustes celebrados com base nos arts. 4º a 8º, 11 e 13 da Lei nº 10.973/2004; § 3º-A do art. 1º, da Lei nº 13.801/2019, conforme dispõe o parágrafo único do art. 18, da Lei nº 10.973/2004.

2.8 A FIOTEC, no interesse da FIOCRUZ, poderá criar e administrar fundos com recursos próprios ou captados com a finalidade de fomentar e estimular a realização de projetos voltados à inovação, pesquisa, ensino, desenvolvimento científico e tecnológico, e produção de insumos e serviços para a saúde, nos termos das competências da Fiocruz.

2.8.1 A FIOTEC poderá captar, administrar e aplicar recursos advindos de doações de pessoas físicas e jurídicas para a execução de projetos específicos, nacionais e internacionais de CT&I, e demais ações voltadas à consecução dos objetivos institucionais da FIOCRUZ.

2.9 É permitida a celebração de convênios entre a FIOCRUZ, a FIOTEC e Instituições Federais de Ensino Superior (IFEs), entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas e organizações sociais, para fins de realização de projetos e ações de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º-B, da Lei nº 8.958/94, respeitada a regulamentação dos critérios de habilitação das empresas prevista no Decreto 8.240/2014.

2.10 A FIOCRUZ poderá firmar instrumento jurídico próprio com a FIOTEC com a finalidade de apoiar a gestão da sua política de inovação, respeitadas as disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto regulamentador nº 9.283/2018.

2.11 Os instrumentos jurídicos a serem firmados entre a FIOCRUZ, agências de fomento e entidades privadas nacionais sem fins lucrativos, com a participação da FIOTEC, cujos objetos sejam compatíveis com as finalidades da Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018, poderão conter cláusula prevendo recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução desses projetos pela fundação de apoio.

2.12 É facultado à FIOCRUZ celebrar instrumento jurídico próprio com a FIOTEC para o apoio à execução dos projetos de produção e fornecimento de vacinas, medicamentos e outros insumos e serviços para a saúde produzidos pela FIOCRUZ, com amparo no parágrafo 3ºA do art. 1º da Lei 8.958/94, com a alteração promovida pela Lei nº 13.801/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Aos partícipes competirá:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Compete a FIOCRUZ

- a) Autorizar o acesso dos prepostos da FIOTEC as suas instalações, desde que sem prejuízo das atividades institucionais e, ainda, observadas as normas internas de funcionamento da FIOCRUZ;
- b) Permitir a participação de seus servidores, na forma regulada pelo Decreto nº 7.423/2010, bem como a utilização de materiais, informações e equipamentos necessários ao cumprimento dos programas e projetos apoiados no âmbito da administração da FIOCRUZ, desde que sem prejuízo às suas atividades institucionais;
- c) Autorizar a FIOTEC, por meio de termo específico, a receber diretamente recursos financeiros para execução total ou parcial de projetos coordenados pela Fiocruz.
- d) Acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas ao presente Convênio;
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas parcial e final apresentadas pela FIOTEC, em conformidade com as normas legais em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Compete a FIOTEC

- a) Dar o apoio e suporte estratégico, administrativo, técnico, gerencial e operacional necessários à execução dos programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ajustados com a FIOCRUZ;

b) Promover, gerir, acompanhar e avaliar a execução das atividades do projeto, administrando os eventuais recursos financeiros arrecadados por conta dos programas e projetos apoiados, observando a legislação e demais normas vigentes a que está submetida;

c) a FIOTEC se obriga a observar a legislação pertinente na execução de projetos que envolvam a aplicação de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31/12/2021, ou até que novo ato normativo venha a regulamentar a relação entre a FIOCRUZ e a FIOTEC, o que ocorrer primeiro.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação, substituindo o Convênio nº 185/2016, celebrado em 17/10/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse senti, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente convênio, respeitadas eventuais obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na hipótese de pendências e/ou projeto em execução, caberá à FIOCRUZ e à FIOTEC definir, através de um “Termo de Encerramento de Convênio”, as eventuais responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção do projeto e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das cláusulas e condições do presente Convênio deverão ser objeto de termos aditivos, que dele ficarão fazendo parte integralmente para todos os fins de direito, vedada a alteração do objeto estipulado na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, cabendo a FIOCRUZ providenciar tal publicação, que será condição indispensável para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, em obediência ao parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Ficam os partícipes cientes de que, na hipótese de controvérsias não dirimidas na esfera administrativa, o foro competente será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente convênio, na forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, de de 2021.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Presidente FIOCRUZ

HAYNE FELIPE DA SILVA

Diretor Executivo – FIOTEC

Testemunhas:

1. _____

2. _____

IDENTIFICAR AS TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, Presidente**, em 30/11/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hayne Felipe da Silva, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1292755** e o código CRC **8D84147F**.

Referência: Processo nº 25380.003453/2021-24

SEI nº 1292755

**Anexo IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO - MEMÓRIA
VÍTIMAS COVID-19.pdf**

DADOS BÁSICOS DO PROJETO

NOME DO PROJETO:
VIGÊNCIA (MESES):

NATUREZA DO PROJETO:
QUANTIDADE DE COORDENADORES DE SUBPROJETOS:
EDITAL FIOCRUZ (PROGRAMA)?
QUANTIDADE DE PARCELAS DE DESEMBOLSO:

PREENCHIMENTO DO COORDENADOR DO PROJETO

MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DA COVID-19					
14					
☐ ENSINO	☒ PESQUISA	☐ EXTENSÃO	☐ DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	☐ DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	☐ ESTÍMULO À INOVAÇÃO
61530000 Emenda Parlamentar nº 39080003					
☐ SIM	☒ NÃO				
5					

Memória de cálculos para arranjo contratual do item 05

Obs:As despesas apresentadas devem estar relacionadas às atividades do Projeto

MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DA COVID-19

Passagens			
Passagens Nacionais	Quantidade	Valor unitário	Valor total
passagens meta 01	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ 10.000,00
Passagens Internacionais	Quantidade	Valor unitário	Valor total
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
Deve-se considerar, ainda, a taxa ADU (referente às despesas aeroportuárias, de embarque, etc. cobradas pelas empresas aéreas na medida da confirmação do voo, mediante fechamento da proposta) de R\$ 40,00 em orçamento abaixo de R\$ 400,00 e de 10% sobre o orçamento total para os outros casos.			R\$ -
Diárias			
Diárias Nacionais Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
diárias meta 01	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ 5.400,00
Diárias Internacionais Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
Material de Consumo			
Produto Nacional	Quantidade	Valor unitário	Valor total
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
Nas aquisições de material de consumo, material permanente e equipamento adquiridos fora do Rio de Janeiro incidirá o DIFAL - Diferencial de alíquota de ICMS -entre Estados (até 15%).			R\$ -
Produto Importado	Quantidade	Valor unitário	Valor total
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
Os custos de importação (deslocamento, armazenagem...), dependendo do item, podem variar de 20% a 50% do valor do material a ser importado.			R\$ -
Material Permanente			

Produto Nacional	Quantidade	Valor unitário	Valor total
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
• Nas aquisições de material permanente e equipamento adquiridos fora do Rio de Janeiro incidirá o DIFAL - Diferencial de alíquota de ICMS –entre Estados (até 15%); • Em projetos FIOCRUZ apenas com aprovação da Unidade.			R\$ -
Produto Importado	Quantidade	Valor unitário	Valor total
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
Os custos de importação (deslocamento, armazenagem...), dependendo do item, podem variar de 20% a 50% do valor do material a ser importado.			R\$ -

Pessoa Física					
Descrição	Modalidade	Quantidade de Profissionais	Meses de trabalho	Valor unitário	Valor total
bolsa meta 01	Bolsista	1	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
bolsa meta 01	Bolsista	1	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
bolsa meta 01	Bolsista	1	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
• Para Celetista e estagiário- preencher formulário "estimativa de contratação de pessoa" para levantamento de Custos diretos e Indiretos; • Para Autônomo-informar valor bruto para cálculos de descontos do empregado (20%) mais IR, se houver, etc...					
					R\$ 52.000,00

Pessoa Jurídica				
Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor total	
contratação de serviços de Pessoa Jurídica para para criação de página digital na internet - Meta 2	1	R\$ 5.000,00	R\$	5.000,00
contratação de serviços de Pessoa Jurídica para designer gráfico para formulação da estética da página - Meta 2	1	R\$ 5.000,00	R\$	5.000,00
Contratação de Pessoa Jurídica para organização documental da página digital na internet - Meta 2	1	R\$ 6.692,99	R\$	6.692,99
			R\$	-
contratação de serviços de Pessoa Jurídica para designer gráfico para formulação da estética da página - Meta 2	1	R\$ 4.204,65	R\$	4.204,65
			R\$	-
			R\$	20.897,64
Custo de Implementação			R\$	88.297,64
Custo de Implementação Anual			R\$	75.883,69
Despesa administrativa e operacional (DOA)*			E4	R\$ 9.702,36
ISS		2%	R\$	2.000,00
Valor Total do Projeto			R\$	100.000,00

Obs1: Poderá haver incidência de impostos sobre remessas ao exterior (IOF, IR), independente da natureza da despesa.
*DOA- Despesa administrativa e operacional (DOA) a ser validada com a Fiotec.

Os valores aqui calculados poderão sofrer alterações após a validação do setor de Iniciação.

**Anexo V - PROPOSTA FIOTEC - MEMÓRIA VÍTIMAS
COVID-19.pdf**

PROPOSTA

I - DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

Entidade: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC.

CNPJ: 02.385.669/0001-74

Classificação: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Inscrição Estadual N° 77.469.770

Endereço: Av. Brasil nº 4036 – Manguinhos

Cidade: Rio de Janeiro

Nome do responsável: Hayne Felipe Da Silva

II- DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto “**Memória das vítimas da COVID-19**”.

III- FINALIDADE

Contribuir com a preservação da memória acerca da pandemia da COVID 19, por meio da implementação de uma pesquisa ação acerca das vítimas e um memorial/arquivo digital com o produto da mesma, tendo como premissa o processo de humanização frente às milhares de vítimas que vieram a óbito em sua decorrência, promovendo visibilidade as suas histórias, inserções e papéis sociais, como também, a necessária transparência em relação às sequelas clínicas e sociais produzidas pela pandemia no Brasil.

IV- METAS E ATIVIDADES

Apoio logístico e gestão financeira às seguintes metas, definidas no projeto básico:

Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec)

Av. Brasil, 4036 - Manguinhos

21040-361 – Rio de Janeiro – RJ - Brasil

Telefone: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2754

fiotec@fiotec.fiocruz.br - www.fiotec.fiocruz.br

Meta 1: Pesquisa sobre Memoriais existentes sobre Vítimas da Covid.

Atividades FIOTEC:

- 1.1.1 Atividades de Iniciação/Contratação do projeto;
- 1.1.2 Cotação e compra de passagens para os colaboradores do projeto;
- 1.1.3 Pagamento de diárias para colaboradores do projeto;
- 1.1.4 Concessão e pagamento para pessoa física na modalidade bolsa;
- 1.2.1 Atividades de Iniciação/Contratação do projeto;
- 1.2.2 Cotação e compra de passagens para os colaboradores do projeto;
- 1.2.3 Pagamento de diárias para colaboradores do projeto;
- 1.2.4 Concessão e pagamento para pessoa física na modalidade bolsa;
- 1.3.1 Atividades de Iniciação/Contratação do projeto;
- 1.3.2 Cotação e compra de passagens para os colaboradores do projeto;
- 1.3.3 Pagamento de diárias para colaboradores do projeto;
- 1.3.4 Concessão e pagamento para pessoa física na modalidade bolsa.

Meta 2: Criação de Memorial Digital para registro e a preservação da memória dos processos da pandemia.

Atividades Fiotec:

- 2.1.1 Cotação e contratação de serviços de Pessoa Jurídica para o projeto;
- 2.1.2 Atividades de prestação de contas do projeto;
- 2.2.1 Cotação e contratação de serviços de Pessoa Jurídica para o projeto.
- 2.2.2 Atividades de prestação de contas do projeto

V – CRONOGRAMA DESEMBOLSO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento se dará em **05 (cinco)** parcelas, conforme cronograma de desembolso abaixo, contido no Projeto Básico, sendo:

Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec)

Av. Brasil, 4036 - Manguinhos

21040-361 – Rio de Janeiro – RJ - Brasil

Telefone: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2754

fiotec@fiotec.fiocruz.br - www.fiotec.fiocruz.br

PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	ATIVIDADES FIOCRUZ	ATIVIDADES FIOTEC
1ª	1º mês após assinatura do contrato	9.000,00	1.1 1.2 1.3	1.1.1 a 1.1.4 1.2.1 a 1.2.4 1.3.1 a 1.3.4
2ª	5º mês após assinatura do contrato	30.000,00	1.1 1.2 1.3 2.1 2.2	1.1.2 a 1.1.4 1.2.2 a 1.2.4 1.3.2 a 1.3.4 2.1.1 2.2.1
3ª	9º mês após assinatura do contrato	49.000,00	1.1 1.2 1.3 2.1 2.2	1.1.2 a 1.1.4 1.2.2 a 1.2.4 1.3.2 a 1.3.4 2.1.1 2.2.1
4ª	12º mês após assinatura do contrato	10.000,00	1.1 1.2 1.3 2.1 2.2	1.1.2 a 1.1.4 1.2.2 a 1.2.4 1.3.2 a 1.3.4 2.1.1 2.2.1
5ª	14º mês após assinatura do contrato	2.000,00	1.1 1.2 1.3 2.1 2.2	1.1.2 a 1.1.4 1.2.2 a 1.2.4 1.3.2 a 1.3.4 2.1.1 e 2.1.2 2.2.1 e 2.2.2

VI – PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	VALOR (R\$)
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	52.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.897,64
Materiais de consumo	---
Passagens	10.000,00
Diárias	5.400,00
Material Permanente	---

Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec)

Av. Brasil, 4036 - Manguinhos

21040-361 – Rio de Janeiro – RJ - Brasil

Telefone: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2754

fiotec@fiotec.fiocruz.br - www.fiotec.fiocruz.br

Implementação direta no Projeto	88.297,64
Custo Fiotec	9.702,36
Encargos (ISS)	2.000,00
TOTAL GERAL DO PROJETO	100.000,00

VII – PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução será no prazo de **14 (catorze)** meses, a partir da data de assinatura do contrato, respeitando o cronograma de atividades contido no projeto básico.

VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

De **14 (catorze)** meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, se necessário for e de comum acordo entre as partes ser prorrogado através de Termo Aditivo do Contrato.

IX – ORÇAMENTO

O valor total desta proposta é **R\$100.000,00 (cem mil reais)**.

X – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento se dará em **05 (cinco)** parcelas, todas condicionadas à emissão de nota fiscal atestada pelo coordenador principal e apresentação de relatórios que comprovem as atividades em andamento no período.

XI- VALIDADE DA PROPOSTA

90 (noventa) dias.

XII – REALIZAÇÃO DE DESPESAS

Todas as despesas decorrentes dos encargos com segurança e saúde do trabalhador, ações trabalhistas, cotas de pessoas portadoras de necessidades especiais - PNE, assim como outras decorrentes do contrato e/ou determinação de lei, decisão judicial ou Termo de Ajuste de Conduta

Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec)

Av. Brasil, 4036 - Manguinhos

21040-361 – Rio de Janeiro – RJ - Brasil

Telefone: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2754

fiotec@fiotec.fiocruz.br - www.fiotec.fiocruz.br

perante o Ministério Público serão incluídos, posteriormente, nos encargos do projeto ou da Unidade da Fiocruz a qual o projeto está vinculado.

XIII – DECLARAÇÃO

Declaramos que a execução dos serviços se dará em conformidade com o projeto básico, em anexo, apresentado pela Gerência Regional de Brasília (GEREB) - FIOCRUZ.

E, que de acordo com o Processo nº 25380.001035/2012-10, os documentos de habilitação encontram-se caucionados na Seção de Cadastro de Fornecedores – SEAC/DECOM/DIRAD, e desta forma os mesmos não estão sendo anexados ao presente.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2022.

Sem mais, cordialmente.

Cristiane Teixeira Sendim

Diretora Técnica

Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - Fiotec

Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec)

Av. Brasil, 4036 - Manguinhos

21040-361 – Rio de Janeiro – RJ - Brasil

Telefone: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2754

fiotec@fiotec.fiocruz.br - www.fiotec.fiocruz.br

Nome	Situação da Assinatura	Data da Ação
Cristiane Sendim Diretora Técnica CPF: ***.522.297-**	Assinado	28/07/2022 10:03:42



Documento assinado eletronicamente

Documento número: #f8eb4f52-ca3e-4d23-93f2-950d845a674a

<https://pacto.fiotec.org.br/public/documentos/f8eb4f52-ca3e-4d23-93f2-950d845a674a/detalhes>